



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
PROCESSO Nº 2905/2018**

Exclusivamente para Microempresas, Empresas de pequeno porte e cooperativas.

MENOR VALOR GLOBAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de julho de 2018, às 13:30 horas, com tolerância de 5 (cinco) minutos, na sede da Delegacia Regional do CRM-MG em Governador Valadares-MG, na Avenida Minas Gerais, 700 / Sala 609 Centro — 35010-15.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000 e da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores. **Exclusivamente para pessoas jurídicas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007)** e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).

1. - DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.1A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de ar-condicionado com instalação para as Delegacias Regionais do CRM-Mg em Ipatinga e Governador Valadares sendo:

LOTE I -

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 2(dois) equipamentos de ares-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Governador Valadares – MG no Edifício Empresarial La Vitta, Av. Doutor Raimundo Monteiro Rezende, 41 – B. Centro, sendo:

Fornecimento e instalação de dois equipamentos de ares-condicionados Split Inverter, Frio 220V, sendo 1 (um) de 9.000 BTUS, gás R22, Display digital, com controle remoto e o outro com 18.000 Btus, Frio 220V, Display digital, com controle remoto. Além dos equipamentos o fornecedor deverá realizar a instalação dos 2 equipamentos de ar condicionado com todo material acessório necessário, tais como tubos de cobre, carga de gás, etc. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

LOTE II

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 3 (três) equipamentos de ares-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga – MG no Condomínio Horto Office, 5º andar, Rua Vinhático 15, Bairro Horto – Ipatinga- MG, sendo:

Fornecimento e instalação de 3 (Três) equipamentos de ares-condicionados, sendo 2 (dois) splits de 12.000 BTUS, 220V, Frio Inverter, Display digital, com controle remoto 1(um) ar-condicionado de 18.000btu/s e demais materiais necessários para instalação dos aparelhos. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 - Habilitação;

Anexo 03 - Declaração Legal de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo 04 - Declaração Legal quanto ao não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Anexo 05 - Carta Proposta de Fornecimento;

Anexo 06 - Modelo de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 07 – Minuta do Contrato;

3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.1.1 - Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 - Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.1.3 - Impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

4. - DO CREDENCIAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão Presencial.

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – **SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS**

4.3 – as licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento, a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO: Fornecimento de equipamentos de Ar-Condicionado
ABERTURA: 04/07/2018 às 13:30 horas

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
OBJETO: Fornecimento de equipamento de ar-condicionado
ABERTURA: 04/07/2018 às 13:30 horas

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, constando o valor em reais, a ser cobrada, por viagem.

5.2.3.1 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irremovíveis.

5.2.3.2 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 – A proposta dos licitantes inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - O CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12, nas alíquotas constantes no Anexo da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados conforme minuta contratual, mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas serão, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO II poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 30 de maio de 2018, , na Delegacia Regional do CRM-MG na Avenida Minas Gerais, 700 / Sala 609 Centro — 35010-151, Governador Valadares-MG admitindo-se tolerância de 5 (cinco) minutos sobre o horário estipulado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTE EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo menor preço global por lote, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão Presencial e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão Presencial.

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.3 – no caso de não haver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, qualquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (Três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.9.4 - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.10 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.10.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

7.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

7.14 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.15 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8. - DOS RECURSOS

8.1 – Eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 – a intimação às demais empresas para apresentação de contra-razões, no prazo previsto no item 8.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada a imediata vista dos autos do processo aos interessados.

8.6 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 – Será enviada ordem de compra ao comprador.

10.5 – Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades prevista na CLÁUSULA OITAVA do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 - Havendo divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

12.6 - Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018, Nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 - A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

15. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Esta licitação rege-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93.

16. - DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo fax (031) 32487701, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

16.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

16.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)32487720.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018.

Mário Augusto V. Teixeira
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade de equipar as novas Delegacias Regionais do CRM-MG em Governador Valadares e Ipatinga com ares-condicionados é necessário a compra e instalação dos seguintes equipamentos:

LOTE I -

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 2(dois) equipamentos de ares-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Governador Valadares – MG no Edifício Empresarial La Vitta, Av. Doutor Raimundo Monteiro Rezende, 41 – B. Centro, sendo:

Fornecimento e instalação de dois equipamentos de ares-condicionados Split Inverter, Frio 220V, sendo 1 (um) de 9.000 BTUS, gás R22, Display digital, com controle remoto e o outro com 18.000 Btus, Frio 220V, Display digital, com controle remoto. Além dos equipamentos o fornecedor deverá realizar a instalação dos 2 equipamentos de ar condicionado com todo material acessório necessário, tais como tubos de cobre, carga de gás, etc. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

LOTE II

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 3 (três) equipamentos de ares-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga – MG no Condomínio Horto Office, 5º andar, Rua Vinhático 15, Bairro Horto – Ipatinga- MG, sendo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Fornecimento e instalação de 3 (Três) equipamentos de ares-condicionados, sendo 2 (dois) splits de 12.000 BTUS, 220V, Frio Inverter, Display digital, com controle remoto 1(um) ar-condicionado de 18.000btu/s e demais materiais necessários para instalação dos aparelhos. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

2- Das obrigações do Licitante Vencedor:

- a) fornecer mão de obra especializada necessária aos serviços que deverá se apresentar uniformizada;
- b) promover diariamente a limpeza e verificação final da obra;
- c) responsabilizar-se pela segurança de todos os seus empregados envolvidos no serviço;
- d) responder em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou por culpa de seus empregados, de acordo com a legislação vigente;

3 - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado ao CRMMG proceder a fiscalização dos serviços como julgar necessários, sem prejuízo da plena responsabilidade do Licitante Vencedor perante a CONTRATANTE por si ou indicando profissional competente de sua confiança, sendo certo que as eventuais observações da CONTRATANTE ou de seu representante serão prontamente atendidas pela LICITANTE VENCEDORA, que reinará por sua conta e risco todo o serviço, não executado de acordo com a boa técnica e norma ou em desacordo com o projeto e especificações ou que tenham sido rejeitadas pela fiscalização.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à LICITANTE VENCEDORA as seguintes sanções:

- 1. advertência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2. multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
3. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em Editais e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) **anos**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL

1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
2. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seu prazo de validade
3. prova de regularidade de tributos através de:
 - 3.1 – Certidão Tributos Federais
 - 3.2 CNDT (Certidão Negativa de débitos trabalhistas)
 - 3.3 Certidão Negativa da Receita Estadual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza similar ao objeto proposto, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;**

IV - DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA:

Anexar junto aos documentos de Habilitação:

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial Nº 008/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Pregão Presencial Nº 08/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXAR JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL:

ANEXO 05 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: CONVITE Nº 008/2018 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total para cada lote.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, fretes, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial Nº 08/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº

Contrato de fornecimento de equipamentos que entre si fazem, de um lado o **Conselho Regional Medicina do Estado de Minas Gerais**, autarquia federal, neste ato representado pelo seu presidente, o Dr. Fábio Augusto de Castro Guerra, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

LOTE I -

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 2(dois) equipamentos de ar-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Governador Valdares – MG no Edifício Empresarial La Vitta, Av. Doutor Raimundo Monteiro Rezende, 41 – B. Centro, sendo:

Fornecimento e instalação de dois equipamentos de ar-condicionados Split Inverter, Frio 220V, sendo 1 (um) de 9.000 BTUS, gás R22, Display digital, com controle remoto e o outro com 18.000 Btus, Frio 220V, Display digital, com controle remoto. Além dos equipamentos o fornecedor deverá realizar a instalação dos 2 equipamentos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

de ar condicionado com todo material acessório necessário, tais como tubos de cobre, carga de gás, etc. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

LOTE II

Constitui objeto deste lote o fornecimento de 3 (três) equipamentos de ares-condicionados a serem enviados e instalados na Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga – MG no Condomínio Horto Office, 5º andar, Rua Vinhático 15, Bairro Horto – Ipatinga- MG, sendo:

Fornecimento e instalação de 3 (Três) equipamentos de ares-condicionados, sendo 2 (dois) splits de 12.000 BTUS, 220V, Frio Inverter, Display digital, com controle remoto 1(um) ar-condicionado de 18.000btu/s e demais materiais necessários para instalação dos aparelhos. A garantia deverá ser de 12 meses para o equipamento e seis meses para a mão de obra.

Obs.: É facultado a visitação para verificação do local de instalação dos equipamentos, não sendo aceito reclamações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

2.2 Responsabilizar- por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-MG ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

2.3 Responder pelos danos causados pelos seus funcionários e contratados na execução do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 2.4 Obedecer às normas de segurança necessária para instalação dos equipamentos.
- 2.5 Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais
- 2.6 fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, **os materiais**, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- 2.7 promover diariamente a limpeza, retirado de entulho e verificação final do serviço;
- 2.8 responsabilizar-se pela segurança de todos os seus empregados envolvidos no serviço;
- 2.9 responder em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou por culpa de seus empregados, de acordo com a legislação vigente;
- 2.10 disponibilizar a quantidade de funcionários suficientes conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 2.11 implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.12 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual e municipal, as normas de segurança do CRMMG;
- 2.13 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 2.14 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 3.3 Providenciar as diligências necessárias a fiel execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.0 - O presente contrato vigorará por 30 dias a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, caso seja do interesse das partes, mediante termo aditivo, limitando-se a sua duração nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO E PRAZO

5.0 - Prazo de pagamento dos serviços e materiais **CONTRATADOS** será de 15 (Quinze) dias, após a emissão Nota Fiscal/Fatura e contra recebimento do serviço, objeto do Pregão Presencial Nº 08/2018.

O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

5.1

5.2 O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou ocorrendo uma das hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações.

6.3 - Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.

6.4 - Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.0 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei n ° 8.666/93.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

8.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (dez por cento);

8.1.2 - 10% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

8.2 - Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

8.3 - Quando o serviço for entregue fora das especificações e, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada;

8.4 - Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido

8.5 - Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, fica à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.6 - Em caso de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** o valor pago será acrescido de

8.6.1- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

8.6.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Os equipamentos objeto deste contrato são garantido pelo período de 12 meses e os serviços deverão ser garantidos por 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, fica obrigada a **CONTRATANTE** a manter a mesmas condições de habilitação e classificação do procedimento licitatório.

10.2 - Integram o presente instrumento o Pregão Presencial Nº 08/2018 e Proposta Comercial formulada pela **CONTRATADA**.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Contratada: